



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco

APROVADO

Sel

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/08/1983

GP-GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 07 DE 22 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre a concessão de auxílio para o transporte coletivo de estudantes carentes, dos distritos para a sede do município.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para o transporte coletivo de estudantes comprovadamente carentes, dos distritos para a sede do município, desde que estejam cursando grau e/ou série que não seja proporcionado por Unidades Escolares existentes nas sedes dos respectivos distritos ou povoados em que residam.

Parágrafo único - O auxílio mencionado limita-se ao corrente ano letivo, dependendo, para nova concessão, da análise dos resultados obtidos com o rendimento escolar avaliado durante a frequência ao curso e série; além obrigatoriamente das limitações orçamentárias existentes.

Artigo 2.º - O pedido de concessão para o auxílio de que trata o artigo 1.º desta Lei, será instruído por requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, anexado a uma exposição de motivos, suscinta; sendo deferido ou não, segundo a ordem cronológica e sequencial de entrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a limitação dos recursos a disposição.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento-programa do corrente exercício financeiro e/ou por suplementações, abertas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a título de indenização, a partir do princípio do respectivo ano letivo, segundo o calendário oficial da Unidade Escolar da sede do município; revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Rio Branco; em 22 de agosto de 1983.

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

de agosto de 1983

N.º do Carmo Martins
Secretaria de Caligrafia